



ANEXO 9

ACORDO DE OBRIGAÇÕES DE INVESTIMENTO

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2020, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **Concessionária**:

- (1) A Vale S/A., com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Torre Oscar Niemeyer, sítio à Praia de Botafogo, 186, sala 701 a 1901, Botafogo, CEP: 22250-145, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. EDUARDO DE SALLES BARTOLOMEO, brasileiro, casado, Engenheiro, Diretor-Presidente, inscrito no CPF/MF sob o número 845.567.307-91, com endereço na Praia de Botafogo, 186, 19º andar, Botafogo 22250-145, Rio de Janeiro, RJ, e MARCELLO MAGISTRINI SPINELLI, brasileiro, casado, Engenheiro, Diretor-Executivo de Ferrosos, inscrito no CPF/MF sob o número 197.378.918-30, com endereço na Praia de Botafogo, 186, 19º andar, Botafogo 22250-145, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **Concessionária**; e

de outro lado a União, por intermédio da:

- (2) **Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**, autarquia federal especial integrante da Administração Pública indireta, instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. MARCELO VINAUD PRADO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 2.929.367, SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 590.360.951-15, nomeado por Decreto de 19 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, designado para exercer encargo de substituto do Diretor-Geral, por meio da Deliberação nº 565, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2019, doravante denominada **ANTT**; e da
- (3) **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, cidade de Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ANDRÉ KUHN, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Engenharia, WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº. 036.688.583-8, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob o nº. 002.750.077-23, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante denominada **Valec**.

Concessionária, ANTT e Valec, em conjunto, como **Partes**, e, individualmente, como **Parte**:



Resolvem celebrar o presente Acordo de Obrigações de Investimento, anexo ao 3º **Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão Original** da Estrada de Ferro Vitória à Minas, datado de 30 de junho de 1997, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Companhia Vale do Rio Doce S.A., antiga denominação da Vale S/A., o qual passa a reger as **Obrigações de Investimento** relativas aos **Projetos de Infraestrutura da FICO e da FIOL**, com fundamento na Lei nº 13.448/2017, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. Disposições Iniciais

1.1. Este Anexo destina-se a disciplinar as condições de realização das **Obrigações de Investimento** assumidas pela **Concessionária**, em razão da celebração do 3º **Termo Aditivo**, envolvendo (i) a implantação da infraestrutura e superestrutura ferroviária de **Trecho** da Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO, EF-354, compreendido entre os municípios de Água Boa/MT e Mara Rosa/GO; e (ii) a aquisição de **Trilhos e Dormentes** para o aproveitamento em malhas de interesse da administração pública.

2. Definições

2.1. Para fins deste Anexo, considera-se:

- a) **Auditoria Técnica:** auditoria dos **Trilhos**, a ser realizada por laboratório especializado em avaliações mecânico-metalúrgicos contratado nos termos da Cláusula 16 deste **Anexo**;
- b) **Certificado de Inspeção:** documento emitido pelo **OIA**, ou, conforme o caso, pela **Auditoria Técnica**, após o resultado conforme das inspeções;
- c) **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências ou Comitê:** comitê técnico, de caráter permanente, instituído com o objetivo de aprimorar a gestão contratual e a mitigação de riscos à regular execução das **Obrigações de Investimento**, especificamente quanto ao **Projeto de Infraestrutura da FICO**, prevenindo e solucionando potenciais divergências de natureza técnica, incluindo repercussões no orçamento do projeto;
- d) **Dormentes:** Peça com perfil e dimensões apropriados em que se fixam os trilhos, e que mantém a bitola da via e transmite ao lastro os esforços recebidos pelos trens;
- e) **DUP ou Declaração de Utilidade Pública:** é o ato administrativo de desapropriação de imóveis situados a, no mínimo, 2 (dois) quilômetros, de ambos os lados, do eixo do **Trecho Ferroviário**;
- f) **Inspeção Acreditada:** avaliação de conformidade em relação a requisitos estabelecidos, realizada por meio de empresa com reconhecimento formal da competência para desenvolver as tarefas de inspeção (acreditação), nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- g) **Organismo de Inspeção Acreditada (OIA):** organismo de **Inspeção Acreditada** que realiza atividade de avaliação de terceiros que não possuam vínculo com o **OIA**;
- h) **Partes:** a **Concessionária**, a **ANTT** e a **Valec**;



- i) **Pátio de Carga e Descarga:** sistemas de vias, dentro dos limites definidos, que além de cumprir a função de **Pátio de Formação de Trens**, deve possuir linhas adicionais para carregamento e descarregamento de vagões;
- j) **Pátio de Cruzamento:** sistema de vias, dentro dos limites definidos, destinados à circulação e cruzamento de composições ou veículos ferroviários;
- k) **Pátio de Formação de Trens:** sistema de vias, dentro dos limites definidos, destinados à circulação, recepção, triagem dos vagões e formação de trens ou veículos ferroviários, bem como à execução de manobras e ao estacionamento de vagões;
- l) **Projeto Básico:** o conjunto dos documentos de engenharia que atendem aos requisitos do art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993, disponibilizados à **Concessionária** pela **Valec** por ocasião da celebração do 3º Termo Aditivo, e que servirão à elaboração do **Projeto Executivo**;
- m) **Projeto Executivo:** o conjunto dos documentos de engenharia necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da **Valec** e da **ANTT**, no que couber;
- n) **Projeto de Infraestrutura da FICO:** é a implantação da infraestrutura e superestrutura ferroviária do Trecho da Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO, EF-354, localizado entre os municípios de Mara Rosa/GO e Água Boa/MT;
- o) **Projeto de Infraestrutura da FIOL:** é o fornecimento de **Trilhos e Dormentes** a serem incorporados pela **Valec** na Ferrovia de Interligação Oeste-Leste, EF-334, no trecho II localizado no estado da Bahia, entre os municípios Caetité e Barreiras;
- p) **Segmento Ferroviário:** extensão de linha férrea, compreendida entre dois **Pátios de Cruzamento** consecutivos;
- q) **Triângulo de Reversão:** conjunto de linhas ligadas em forma de triângulo por meio de AMV, que permite a reversão de Veículos Ferroviários;
- r) **Trilhos:** Barras de aço, de formato especial, que podem ser assentadas em fila dupla sobre dormente, nas quais circulam as rodas dos carros e locomotivas;
- s) **Trecho Ferroviário ou Trecho:** extensão definida de linha férrea, compreendida por um conjunto de **Segmentos Ferroviários**; e
- t) **Valec:** Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, concessionária da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste – FICO, EF-354, por força do art. 6º, III, da Lei 11.772/08.

Capítulo I
Ferrovia de Integração do Centro-Oeste

3. Objeto

3.1. O objeto das **Obrigações de Investimento** compreende a implantação da infraestrutura e superestrutura ferroviária de **Trecho** da Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO, EF- 354, localizado entre os municípios de Água Boa/MT e Mara Rosa/GO, incluindo a elaboração do **Projeto Executivo**, de



acordo com os parâmetros definidos no **Projeto Básico**, bem como o fornecimento dos insumos e materiais e execução dos trabalhos relacionados, nos termos do 3º **Termo Aditivo** e Anexos.

3.2. A estimativa do custo de implantação da infraestrutura e superestrutura ferroviária do **Trecho** a que se refere a subcláusula 3.1, incluindo os custos ambientais, de projeto e de desapropriações considerando o benefício do REIDI, na data-base de outubro de 2020, é de R\$ 2.538.765.494,03 (dois bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e três centavos).

3.3. A implantação do **Projeto de Infraestrutura da FICO** de que trata a subcláusula 3.1 deverá observar as seguintes diretrizes:

3.3.1. Ser realizada em duas fases, sendo a 1º fase entre Mara Rosa/GO e a Ponte sobre o Rio Araguaia, inclusive, e a 2º fase da Ponte sobre o Rio Araguaia até Água Boa/MT.

3.3.2. Ser realizada de Leste para Oeste, a partir das cidades localizadas nos pontos iniciais de cada um dos trechos que caracterizam as fases descritas em 3.3.1, salvo determinação diversa por parte da **ANTT**.

3.3.3. Ser segmentada por lotes de ferrovia, em número igual ou superior a 2 (dois) lotes em cada fase, com distâncias aproximadamente iguais, conforme cronograma do **Projeto Executivo**.

3.4. A **Concessionária** deverá implantar a via férrea de acordo com os normativos vigentes, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ferrovia em bitola larga;
- b) Raio mínimo das curvas horizontais de 528 m na linha principal e de 150 m nos Pátios;
- c) Rampa máxima compensada na linha principal sentido exportação de 0,60%, sentido importação de 1,45%;
- d) Rampa máxima compensada de 0,15% nos Pátios, sendo admitida até 0,25% desde que a operação não seja afetada negativamente, mediante a comprovação por estudos técnicos-operacionais, sob autorização da **ANTT**;
- e) Velocidade de projeto de 80 km/h;
- f) Capacidade de suporte de carga mínima para a via férrea de 32,5 ton/eixo;
- g) Perfil mínimo dos trilhos de 60 kg/m com fixação elástica;
- h) Dormentes com material de vida útil superior a 30 anos e espaçamento igual ou superior a 60 cm;
- i) Lastro com altura e largura de ombro mínimos de 30 cm;
- j) Aparelhos de Mudança de Via com abertura 1:14 na linha principal e 1:8 nas linhas secundárias;
- k) Plataforma no sublastro com largura mínima de 8,20 m em seção de aterro e 10,70 m em seção de corte;
- l) Plataforma de terraplenagem com declividade transversal de 3%;
- m) Entrevia com largura mínima de 4,25 m; e



- n) Gabarito mínimo vertical de 8,0 m (a partir do topo do sublastro) e horizontal de 2,80 m (para cada lado do eixo da via).

3.5. A **Concessionária** deverá implantar 22 (vinte e dois) **Pátios de Cruzamento** ao longo do **Trecho**, com extensão total mínima de 2.035 m (entre pontas de agulha), de forma que a distância entre as extremidades de pátios consecutivos seja aproximadamente 17 km, da seguinte forma:

3.5.1. Execução completa (infraestrutura e superestrutura) de 10 (dez) pátios correspondentes à primeira etapa de implantação do **Projeto de Infraestrutura da FICO**;

3.5.2. Execução da infraestrutura (terraplenagem e drenagem) de 12 (doze) pátios adicionais, em posição intercalada aos do item 3.5.1, correspondentes à segunda etapa de implantação, cuja execução da superestrutura se dará no âmbito de eventual futuro processo de concessão.

3.6. A **Concessionária** deverá implantar 01 (um) **Pátio de Formação de Trens**, em Mara Rosa/GO, de modo a conectar-se com a Ferrovia Norte-Sul – FNS. O pátio deverá conter linhas em quantidade e comprimento suficientes para as funções de cruzamento, recepção, triagem dos vagões e formação de trens.

3.7. A **Concessionária** deverá implantar 02 (dois) **Pátios de Carga e Descarga**. O primeiro localizado em Nova Crixás/GO e o segundo em Água Boa/MT. Ambos os pátios, além de cruzamento, recepção, triagem dos vagões e formação de trens, deverão ter linhas adicionais suficientes em quantidade e comprimento para carregamento e descarregamento de cargas.

3.8. Para fins deste **Capítulo I**, do **Anexo 9**, a expressão **Obrigações de Investimento** se refere exclusivamente ao **Projeto de Infraestrutura da FICO**, nos termos da subcláusula 3.1.

3.9. Não estão incluídos no objeto das **Obrigações de Investimento**:

- a) o fornecimento e a montagem de equipamentos de operação, manutenção, bem como de sistemas de sinalização, energia, telecomunicações e automação, necessários à operação;
- b) a construção de instalações fixas, tais como oficinas, prédios operacionais, centros de controle, prédios administrativos, estações ferroviárias ou qualquer edificação com fins operacionais, comerciais, administrativos ou institucionais relacionadas à operação;
- c) o fornecimento de material rodante, equipamentos de via, autos de linhas, equipamentos de grande porte para manutenção ferroviária e quaisquer outros equipamentos ferroviários relacionados à operação; e
- d) a construção de vias de acesso para a redução de interferências com ou para o acesso às comunidades.

4. Prazo

4.1. A **Concessionária** deverá cumprir as **Obrigações de Investimento** previstas neste Anexo em até 5 (cinco) anos após a imissão na posse de 80 (oitenta) quilômetros contínuos, a partir de Mara Rosa/GO; emissão da Licença de Instalação (LI) ou emissão da Autorização de Supressão Vegetal (ASV), o que ocorrer por último, bem como da aprovação, pela **ANTT**, das entidades autorizadas a exercer a função de **OIA**, para os fins das **Obrigações de Investimento**.



4.1.1. Na hipótese de todas as demais condicionantes restarem atendidas, com exceção da imissão na posse de 80 (oitenta) quilômetros contínuos, a **Concessionária** deverá, após autorização da **ANTT**, iniciar o cumprimento das **Obrigações de Investimento**, mediante a imissão na posse de, pelo menos, 30 (trinta) quilômetros contínuos até o mês de março subsequente ao ano de assinatura do **3º Termo Aditivo**, a partir de Mara Rosa/GO, observados os subitens abaixo.

- a) Caso, até o mês de abril subsequente ao ano de assinatura do **3º Termo Aditivo**, haja viabilidade de alteração do traçado do **Projeto Básico**, em função da obtenção da Licença de Instalação (LI) retificada, a **Valec** deverá dar à **Concessionária** a imissão na posse de 50 (cinquenta) quilômetros, contínuos e contíguos, adicionais aos 30 (trinta) quilômetros inicialmente disponibilizados.
- b) Na hipótese de a Licença de Instalação (LI) retificada não ser obtida até o mês de abril subsequente ao ano de assinatura do **3º Termo Aditivo**, a **Concessionária** poderá optar por (i) prosseguir com o **Projeto Básico**, ficando a continuidade das obras condicionada à imissão na posse dos 50 (cinquenta) quilômetros, contínuos e contíguos, adicionais aos 30 (trinta) quilômetros inicialmente disponibilizados, sem alteração de traçado em relação aos 80 (oitenta) quilômetros iniciais, ou, alternativamente, (ii) solicitar à **Valec** que a imissão na posse dos 50 (cinquenta) quilômetros, contínuos e contíguos, adicionais aos 30 (trinta) quilômetros inicialmente disponibilizados, ocorra a partir da estaca 080+000 do traçado do **Projeto Básico**.
- c) A **Valec** deverá dar a imissão na posse dos 50 (cinquenta) quilômetros adicionais, nos casos previstos na subcláusula 4.1.1 até o mês de dezembro de 2021.
- d) O termo inicial do prazo para cumprimento das **Obrigações de Investimento** será sempre a data em que ocorrer a imissão na posse de 80 (oitenta) quilômetros, em qualquer das hipóteses previstas nos subitens a e b desta subcláusula.
- e) Os prazos para imissão na posse de que trata a subcláusula 4.1.1 e seus subitens estão condicionados ao cumprimento dos deveres da **Concessionária** previstos nos itens j) e k) da subcláusula 6.3 com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, juntamente com a indicação do traçado a ser desapropriado.

4.2. A implantação das fases a que se refere a subcláusula 3.3.1 ocorrerá em paralelo, com defasagem inicial de 12 (doze) meses, tendo cada uma das fases prazo de implantação de até 4 (quatro) anos.

4.3. O cumprimento das **Obrigações de Investimento** deverá ser conferido por lote, nos termos da subcláusula 3.3.3, observado o cronograma definido no **Projeto Executivo**.

4.4. Em caso de descumprimento dos prazos constantes no cronograma do **Projeto Executivo** para implantação dos lotes, será aplicado o **Acréscimo à Outorga**, considerando-se o valor estimado para a conclusão das obras a que se refere a subcláusula 3.2 proporcional à extensão do lote, multiplicado pela razão entre a extensão não concluída e a extensão total do lote.

4.5. O **OIA** a ser contratado pela **Concessionária** dentre as entidades aprovadas pela **ANTT**, mediante apontamento de lista tríplice elaborada pela **Concessionária**, será de **tipo A** ou de **tipo C**, desde que atenda materialmente ao critério de independência em relação à **Concessionária**, à **Valec** e às **Obrigações de Investimento**, nos termos da Portaria INMETRO nº 367/2017.



4.6. As áreas necessárias à execução dos lotes do **Projeto de Infraestrutura da FICO** deverão ter a respectiva imissão na posse disponibilizada à **Concessionária** até o mês de dezembro anterior ao ano de início da execução dos referidos lotes, conforme cronograma previsto no **Projeto Executivo**.

5. Projetos

5.1. A **Concessionária** deverá elaborar o **Projeto Executivo** de acordo com o **Projeto Básico**, e com os parâmetros estabelecidos nas subcláusulas 3.3 a 3.7, em atendimento a todos os normativos aplicáveis, acompanhado de toda a documentação exigida na regulamentação específica da **ANTT**.

5.2. A **Concessionária** deverá apresentar o **Projeto Executivo** à **ANTT**, acompanhado de **Certificado de Inspeção**, considerando as condições previstas na Cláusula 4.

5.2.1. O **Projeto Executivo** relativo aos primeiros 30 (trinta) quilômetros do **Projeto de Infraestrutura da FICO** deverá ser submetido em até 2 (dois) meses da assinatura do 3º **Termo Aditivo**, devendo a **ANTT** manifestar-se no prazo de até 1 (um) mês.

5.2.2. Na hipótese desta subcláusula, o **Certificado de Inspeção** poderá ser apresentado até 1 (um) mês após a submissão do **Projeto Executivo**, sendo condição para a manifestação conclusiva da **ANTT**.

5.2.3. Os **Projetos Executivos** relativos aos demais lotes do **Projeto de Infraestrutura da FICO** deverão ser submetidos com a antecedência mínima de 4 (quatro) meses para o seu respectivo início, devendo a **ANTT** manifestar-se no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período a critério da **ANTT**.

5.2.4. A **ANTT** poderá solicitar adequações no **Projeto Executivo**, ou encaminhar pedido de esclarecimentos à **Concessionária**, e caso sejam requeridas adequações no **Projeto Executivo** submetido, a **Concessionária** deverá reencaminhar nova versão à **ANTT** em até 1 (um) mês, cujo prazo será acrescentado ao previsto nas subcláusulas 5.2.1 e 5.2.3 para a análise da **ANTT**, prorrogável a critério da **ANTT** mediante justificativa.

5.2.5. O prazo de conclusão das **Obrigações de Investimento** constante do **Projeto Executivo** será limitado ao prazo de que trata a subcláusula 4.1.

5.3. O **Projeto Executivo** poderá contemplar alterações do **Projeto Básico**, exceto quanto aos requisitos mínimos previstos na subcláusula 3.4, desde que não afetem negativamente as condições operacionais do **Projeto de Infraestrutura da FICO**.

5.3.1. Alterações que apresentem divergências em relação às diretrizes estabelecidas nas subcláusulas 3.3, 3.5, 3.6 e 3.7 deverão ser devidamente motivadas pela **Concessionária** e devidamente autorizadas pela **ANTT**.

5.3.2. Ocorrendo alteração do traçado previsto no **Projeto Básico**, além dos limites da DUP existente, os valores que suplantarem o teto de que tratam os itens f e g da subcláusula 7.1, deverão ser arcados pela **Concessionária**, observado o seguinte:

- a) A **Concessionária** fará os laudos de avaliação dos imóveis a serem desapropriados e demais custos a serem incorridos com reassentamentos nas localidades do traçado previsto no **Projeto Básico** em que houver variantes, bem como nas localidades do traçado previsto no **Projeto Executivo** correspondente às mesmas variantes. Caso o conjunto dos laudos referentes ao traçado previsto no **Projeto Executivo** apure um custo de desapropriação ou



de reassentamento maior do que aquele aferido pelo conjunto dos laudos referente ao traçado previsto no **Projeto Básico**, exclusivamente no que se refere às variantes, a respectiva diferença será considerada custo para fins do item g da subcláusula 7.1 e do item t da subcláusula 7.2, mas não ensejará direito a reequilíbrio econômico-financeiro para a **Concessionária**.

- b) Eventuais custos adicionais para o atendimento das condicionantes socioambientais decorrentes da retificação da Licença de Instalação (LI) e não previstas na sua versão inicial serão considerados para os fins do item f da subcláusula 7.1 e do item l da subcláusula 7.2, mas não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro para a **Concessionária**.

5.3.3. Ajustes realizados dentro dos limites da DUP não serão considerados alteração de traçado, para fins de aprovação da ANTT, sem prejuízo das providências de licenciamento exigidas pelo órgão ambiental, em áreas que estiverem além da faixa de domínio, que serão adotadas pela **Concessionária**.

5.3.4. O **Projeto Executivo** poderá prever alterações de traçado do **Projeto Básico** inclusive nos primeiros 30 (trinta) quilômetros do **Projeto de Infraestrutura da FICO**, a partir de Mara Rosa/GO, desde que o traçado proposto seja o mesmo indicado nos termos da subcláusula e), não implicando alteração da área desapropriada pela Valec

5.4. Durante a execução das obras, a **Concessionária** poderá adotar soluções de engenharia, incluindo alterações no **Projeto Executivo**, inclusive quanto às diretrizes previstas na Cláusula 3, sem a necessidade de autorização da ANTT, desde que tais soluções ou alterações:

- a) Não excedam os limites da DUP;
- b) Não afetem negativamente as condições operacionais do Trecho Ferroviário;
- c) Não contrariem as diretrizes, objeto e especificações técnicas previstas nas subcláusulas 3.3 a 3.7;
- d) Não alterem a composição de fases e lotes de obra, assim como o cronograma executivo, propostos pela **Concessionária** no **Projeto Executivo**;
- e) Não estejam em desacordo com os normativos técnicos aplicáveis; e
- f) Sejam anuídas pelo órgão ambiental, quando aplicável.

6. Deveres das Partes

6.1. Para os fins deste Anexo, são deveres da ANTT:

- a) editar os atos e emitir as **Declarações de Utilidade Pública**;
- b) analisar e aprovar a indicação de OIA e de Auditoria Técnica, a partir das opções apresentadas pela **Concessionária**;
- c) analisar e aprovar o **Projeto Executivo**, incluindo eventuais alterações do **Projeto Básico**;
- d) analisar os relatórios de entrega e pareceres da Valec e emitir termo de recebimento provisório e definitivo;
- e) participar do procedimento e das sessões do *Dispute Board*, indicando membro conjuntamente com a Valec e decidindo após pronunciamento do colegiado;



- f) emitir termo de quitação definitiva após a entrega dos trilhos e dormentes; e
- g) aplicar eventuais penalidades, quando for o caso.

6.2. Para os fins deste Anexo, são deveres da Valec:

- a) obter a licença ambiental prévia, as autorizações a ela vinculadas, bem como arcar com os custos de obtenção;
- b) obter a licença ambiental de instalação, as autorizações a ela vinculadas, custos de obtenção, e repassá-la à **Concessionária**, com base na Matriz de Responsabilidades Ambientais, constante do Apêndice;
- c) responsabilizar-se pelas ações e custos decorrentes de passivos ambientais anteriores ao à assinatura deste Anexo;
- d) executar, em sua exclusiva responsabilidade, as desapropriações, os reassentamentos, compensações e indenizações das populações vulneráveis atingidas que se mostram necessários ao cumprimento das **Obrigações de Investimento**, assumindo os custos e despesas relativos aos procedimentos necessários, nos termos da Norma Geral Ambiental – Desapropriações, Indenização, Compensações e Reassentamentos Involuntários – NGL-5.03.01-16.014, aprovada pela Valec, e conforme cronograma do **Projeto Executivo**;
- e) responsabilizar-se por achados arqueológicos e espeleológicos;
- f) exercer a fiscalização das obras, nos termos da Cláusula 9;
- g) exercer a fiscalização e recebimento de **Trilhos e Dormentes**, nos termos do Capítulo II do presente Anexo; e
- h) representar à ANTT quando da constatação de irregularidades no curso do contrato.

6.3. Para os fins deste Anexo, são deveres da **Concessionária**:

- a) cumprir as **Obrigações de Investimento**;
- b) com base no **Projeto Básico**, elaborar o **Projeto Executivo** e submetê-lo à autorização da ANTT;
- c) realizar os trabalhos de campo necessários à elaboração do **Projeto Executivo** (sondagens, topografia, eventuais instalações de apoio, entre outros);
- d) apresentar à ANTT, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do 3º **Termo Aditivo**, as informações e documentos necessários à edição dos atos de **Declaração de Utilidade Pública**;
- e) proceder as retificações necessárias e manter a licença ambiental de instalação, e autorizações a ela vinculadas, assim como executar as condicionantes ambientais e arcar com os custos e despesas decorrentes, com base na Matriz de Responsabilidades Ambientais, constante do Apêndice;
- f) arcar com os custos referentes às indenizações das desapropriações e compensações que se mostram necessários ao cumprimento das **Obrigações de Investimento**, inclusive quanto às populações vulneráveis atingidas, executados pela Valec, considerando os valores calculados por meio de laudo e/ou perícia, judicial ou extrajudicial, bem como retificar o acesso dos imóveis à via, quando preexistente, na hipótese de tal acesso ser diretamente impactado



pela implantação do **Trecho Ferroviário**, sendo certo que o custo incorrido com tal retificação será considerado para os fins do item g da subcláusula 7.1 e do item t da subcláusula 7.2;

- g) obter e manter as licenças e autorizações que não estejam sob a responsabilidade da **Valec**, nos termos deste Anexo, assim como arcar com os custos e despesas decorrentes;
- h) recuperar, prevenir, corrigir e gerenciar os passivos ambientais decorrentes das **Obrigações de Investimento**, além de arcar com os custos e despesas decorrentes;
- i) arcar com custos vinculados a achados arqueológicos e espeleológicos, observando-se o disposto nas subcláusulas 7.1 (h) e 7.2 (w);
- j) realizar cadastro topográfico e documental, discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade;
- k) obter certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis competentes com informações acerca das titularidades dos imóveis, bem como outros documentos registrais que se mostrem necessários;
- l) criar e manter banco de dados atualizado pelo período em que durarem as desapropriações, contendo as informações utilizadas para definição do valor dos imóveis, observadas as normas da NBR 14.653;
- m) responsabilizar-se pela remoção, desvio e realocação de eventuais interferências verificadas no local das obras e respectivas autorizações, incluindo-se serviços públicos existentes;
- n) responsabilizar-se pelas contratações necessárias à completa execução das **Obrigações de Investimento**, sobre os aspectos de exclusiva responsabilidade da **Concessionária** quanto aos deveres e obrigações constantes deste **Anexo 9**, sem prejuízo das medidas e contratações realizadas diretamente por **ANTT** e **Valec** para o cumprimento dos respectivos deveres e obrigações, nos termos deste instrumento;
- o) utilizar as técnicas e recursos adequados em planejamento e gerenciamento, construção civil, montagens, garantindo qualidade, precisão e coerência no desenvolvimento dos estudos e projetos de engenharia englobados nas **Obrigações de Investimento**, adotando boas práticas de engenharia e respeitando as normas técnicas aplicáveis;
- p) indicar, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, os responsáveis técnicos pelos projetos e obras relacionados às **Obrigações de Investimento**;
- q) providenciar as necessárias ligações provisórias de canteiro relativas às obras, tais como de água, telefonia, energia elétrica, entre outras;
- r) providenciar, sob regime de direito privado, todos os recursos de gerência, supervisão, mão-de-obra, equipamentos de construção e montagem, ferramentas, aquisições de materiais consumíveis, combustíveis, lubrificantes, materiais e equipamentos necessários aos estudos, projetos, planejamento, construção, montagem e demais atividades incluídas no escopo das **Obrigações de Investimento**, sem ingerência das entidades públicas no procedimento de contratação com terceiros do desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares às **Obrigações de Investimento**;



- s) garantir, aos representantes da **ANTT**, da **Valec** e demais órgãos ou entidades competentes, livre acesso aos locais das obras e a todas as informações técnicas relativas às **Obrigações de Investimento**, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados;
- t) responsabilizar-se pela boa execução de todas as operações no local das obras, conforme legislação aplicável, em especial a legislação referente a vedação ao uso de mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, e a legislação anticorrupção, inclusive a Lei nº 12.846/2013;
- u) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, obras ou bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, observados os prazos acordados;
- v) agir tempestivamente e de boa-fé ante a ocorrência de problemas na execução das **Obrigações de Investimento**, com vistas ao fiel cumprimento das disposições do presente Anexo;
- w) disponibilizar tempestivamente à **ANTT**, mediante prévia solicitação formalizada, toda a documentação referente às **Obrigações de Investimento**;
- x) fazer cumprir o cronograma de execução constante do **Projeto Executivo**, obedecidos os marcos estipulados neste Anexo, sempre que houver frente de obra com imissão na posse, emissão da Licença de Instalação (LI), ou emissão da Autorização de Supressão Vegetal (ASV), o que ocorrer por último;
- y) submeter para aprovação da **ANTT** lista com 3 (três) opções de **OIA tipo A** ou, conforme aplicável, **OIA tipo C** que não tenham impedimento de contratar com o Poder Público, e que sejam referência no mercado em que atuam;
- z) providenciar a guarda e vigilância da faixa de domínio no curso das obras, inclusive debelando invasões e propondo ações de reintegração de posse;
- aa) contratar **OIA** dentre aquelas aprovadas pela **ANTT**;
- bb) apresentar **Certificado de Inspeção** à **ANTT** e à **Valec** acerca do **Projeto Executivo**, bem como implementar as recomendações emitidas no âmbito da **Inspeção Acreditada**;
- cc) apresentar **Certificados de Inspeção** à **ANTT** e à **Valec** acerca da execução das **Obrigações de Investimento** e do recebimento das obras, conforme determinações deste Anexo, bem como implementar as recomendações emitidas no âmbito da **Inspeção Acreditada**;
- dd) obter e, caso formalmente solicitado, disponibilizar à **Valec**, na forma permitida pela legislação, documentos comprobatórios do atendimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no âmbito dos contratos celebrados para cumprimento das **Obrigações de Investimento** dos quais a **Valec** participe;
- ee) manter e gerir canal de denúncias, que permita aos seus empregados e aos empregados de suas contratadas denunciarem o descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias na execução das **Obrigações de Investimento**, disponibilizando à **Valec**, se formalmente solicitado e na medida em que permitido por lei, as informações coletadas de forma agregada, preservado o sigilo da identidade do denunciante e do processo de apuração;



- ff) quando uma ação trabalhista for ajuizada contra a **Valec**, no âmbito dos contratos celebrados para cumprimento das **Obrigações de Investimento** dos quais a **Valec** participe, observar os procedimentos abaixo:
1. Se a **Concessionária** for incluída no polo passivo conjuntamente com a **Valec**, desde o início do processo, a Concessionária deverá assumir os custos e ônus decorrentes, inclusive o engajamento de advogado que atuará no comum interesse das réis, mantendo-se como a única responsável pela condução do processo e das teses jurídicas a serem deduzidas em juízo, preservando a **Valec** indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a Valec;
 2. Se a **Concessionária** não for incluída no polo passivo conjuntamente com a **Valec**, esta última deverá dar ciência à **Concessionária** em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da notificação no processo trabalhista, devendo a **Concessionária**, nesse caso, engajar advogado que atuará no comum interesse das **Partes**, solicitando ao juiz sua integração ao processo na qualidade de co-ré ou de interveniente, hipótese em que, (a) caso deferida a solicitação da **Concessionária**, esta última ressarcirá a **Valec** dos custos razoáveis incorridos até a sua admissão ao processo trabalhista e, a partir de então, assumirá os custos e ônus decorrentes, preservando a **Valec** indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a **Valec**, ou (b) caso indeferida a solicitação da **Concessionária**, esta última deverá ressarcir integralmente a Valec de todos os custos razoáveis que venham a ser suportados pela **Valec**, mediante notificação acerca da sentença, acórdão e comprovantes de custos relacionados. Em qualquer das hipóteses, a **Concessionária** se manterá como a única responsável pela orientação do advogado engajado e pelas teses jurídicas a serem deduzidas em juízo.

7. Alocação de Riscos

7.1. Para os fins deste Anexo, a **Concessionária** não é responsável pelos seguintes riscos, cuja responsabilidade é do **Poder Concedente**:

- a) decisão arbitral, judicial ou administrativa, inclusive de órgãos ambientais ou de controle, que impeça ou impossibilite a emissão de qualquer ordem de início das **Obrigações de Investimento**, ou suspenda a sua execução, exceto se tiver por fundamento ação ou omissão imputável à **Concessionária**;
- b) atrasos e descumprimento das obrigações da **ANTT** ou da **Valec**, nos termos deste Anexo e da legislação correspondente;
- c) alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, de comprovada repercussão sobre as **Obrigações de Investimento**, excetuada a legislação dos impostos que incidam sobre a renda;
- d) mudança de normas que estabeleçam especificações técnicas mínimas diferentes para o **Trecho Ferroviário** ou ferrovias em geral, em decorrência de novas exigências de procedimentos construtivos, de segurança ou operação;



- e) caso fortuito ou força maior que não possa ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na época de sua ocorrência;
- f) custos referentes à realização de retificações necessárias e manutenção da licença ambiental de instalação, e autorizações a ela vinculadas, assim como a execução dos condicionantes socioambientais acima do limite de R\$ 170.303.278,83 (cento e setenta milhões, trezentos e três mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), na data-base de outubro de 2020, corrigido com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**, desde que dispendidos dentro do prazo a que se refere a subcláusula 4.1 e relacionados ao traçado estabelecido no **Projeto Básico**;
- g) custos referentes às indenizações das desapropriações e ao reassentamento, compensação e indenização das populações vulneráveis atingidas pelas **Obrigações de Investimento**, acima do limite de R\$ 437.453.570,68 (quatrocentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), na data-base de outubro de 2020, corrigido com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**, desde que dispendidos dentro do prazo a que se refere a subcláusula 4.1 e relacionados ao traçado estabelecido no **Projeto Básico**;
- h) achados arqueológicos e espeleológicos e custos efetivamente incorridos pela **Concessionária**, manifestados em qualquer etapa de cumprimento das **Obrigações de Investimento**, desde que os achados estejam dentro da faixa de domínio destinada ao **Trecho Ferroviário**, nos termos do **Projeto Básico**; e
- i) não apropriação, pelo **Projeto de Infraestrutura da FICO** ou pelo **Projeto de Infraestrutura da FIOL**, dos benefícios tributários relacionados ao Reidi, desde que as providências que competirem à **Concessionária** para tal finalidade, nos termos deste Anexo 9, tenham sido atendidas.

7.2. Para fins deste Anexo, com exceção dos riscos expressamente alocados ao **Poder Concedente** na subcláusula 7.1, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados às **Obrigações de Investimento**, inclusive, mas não se limitando, aos seguintes:

- a) investimentos, pagamentos, custos ou despesas decorrentes da elevação dos custos de compra ou manutenção de equipamentos, insumos ou fornecimentos necessários para atender ao escopo das obrigações de implantação da infraestrutura e da superestrutura ferroviária completa do **Trecho da FICO**;
- b) acidentes envolvendo empregados ou terceiros durante a execução das **Obrigações de Investimento**;
- c) caso fortuito ou força maior que possa ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na época de sua ocorrência;
- d) falência, falha no desempenho ou atraso nas entregas dos subcontratados e fornecedores;
- e) escassez de mão de obra capacitada para execução das **Obrigações de Investimento**;
- f) greve dos empregados da **Concessionária** e de seus subcontratados e fornecedores;
- g) tecnologia empregada na execução das **Obrigações de Investimento**;



- h) perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados à FICO;
- i) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- j) variação das taxas de câmbio;
- k) modificações na legislação de tributos incidentes sobre a renda;
- l) realização de retificações necessárias e manutenção da licença ambiental de instalação, e autorizações a ela vinculadas, assim como a execução dos condicionantes socioambientais e os custos e despesas decorrentes até o limite de R\$ 170.303.278,83 (cento e setenta milhões, trezentos e três mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), na data-base de outubro de 2020, corrigido com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**, quando dispendidos dentro do prazo a que se refere a subcláusula 4.1, ou integralmente, observado o item 5.3.2 "b), quando dispendidos após o referido prazo ou relacionados a traçado diferente daquele estabelecido no **Projeto Básico**, por iniciativa da **Concessionária**;
- m) recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental superveniente a partir da assinatura deste Anexo, bem como responsabilidade civil, penal e administrativa pelo fato, além dos custos relacionados a tais atribuições;
- n) prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no cumprimento das **Obrigações de Investimento**;
- o) características geológicas das áreas destinadas ao **Trecho Ferroviário**, não mapeadas ou divergentes das premissas adotadas no **Projeto Básico**;
- p) responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a emissão do Termo de Recebimento, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- q) efeitos decorrentes de eventos climáticos não considerados como risco do **Poder Concedente**;
- r) descoberta de redes elétricas, de telecomunicações, de água e saneamento, ou outros obstáculos não identificados, nos casos em que a **Concessionária** não tiver diligenciado para identificá-las, por meio do acesso a cadastros e informações em mapas, ou outros registros existentes em órgãos públicos e entidades que sejam responsáveis ou possuam instalações identificadas na faixa de domínio da FICO, disponíveis durante a elaboração do **Projeto Executivo**;
- s) falhas técnicas no desenvolvimento do **Projeto Executivo**;
- t) custos referentes às indenizações das desapropriações e ao reassentamento, compensação e indenização das populações vulneráveis atingidas pelas **Obrigações de Investimento**, até o limite de R\$ 437.453.570,68 (quatrocentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), na data-base de outubro de 2020, corrigido com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**, quando dispendidos dentro do prazo a que se refere a subcláusula 4.1, ou integralmente, observado o item 5.3.2 "a), quando dispendidos após o referido prazo ou



relacionados a traçado diferente daquele estabelecido no **Projeto Básico**, por iniciativa da **Concessionária**;

- u) alterações efetuadas nos **Projetos Básico e Projeto Executivo**;
- v) não implantar, nos prazos previstos na cláusula 4 deste Anexo, a infraestrutura e a superestrutura ferroviária completa do **Trecho** da Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO, EF-354, compreendido entre os municípios de Água Boa/MT e Mara Rosa/GO, nos termos da subcláusula 12.2.2 (ii) do 3º **Termo Aditivo** e deste Anexo;
- w) custos decorrentes de achados arqueológicos e espeleológicos, manifestados em qualquer etapa de cumprimento das **Obrigações de Investimento**, sempre que os achados estejam fora da faixa de domínio destinada à FICO, nos termos do **Projeto Básico**.

7.3. Considera-se a alocação de riscos prevista na Cláusula 31.2 do 3º **Termo Aditivo** aplicável às **Obrigações de Investimento**, desde que suas implicações não sejam conflitantes com as previsões das subcláusulas 7.2 e 7.3 deste **Anexo**, prevalecendo o último.

8. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.1. Eventual hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** ensejará a abertura de processo administrativo específico, nos termos da subcláusula 20.6 do 3º **Termo Aditivo**.

9. Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento

9.1. A fiscalização das obras para implantação do **Trecho Ferroviário** será de responsabilidade da **Valec**, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela **ANTT** para fiscalização de investimentos nas concessões de serviços públicos.

9.2. A entrega do objeto das **Obrigações de Investimento** à **Valec** deverá ser realizada por lote do **Trecho Ferroviário**, nos termos da Cláusula 3.

9.3. A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** e à **Valec** os **Certificados de Inspeção** da execução das **Obrigações de Investimento**, quando solicitados.

9.4. A **Concessionária** deverá comunicar o encerramento de qualquer etapa da implantação do **Trecho Ferroviário** à **ANTT** e à **Valec**, considerado o disposto no item 9.2, acompanhado de **Certificado de Inspeção** de recebimento das obras e do **Projeto Executivo as built**.

9.5. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do comunicado da **Concessionária**, a **Valec** deverá apresentar, à **ANTT**, parecer conclusivo quanto à emissão ou não do Termo de Recebimento Provisório e, em até 180 (cento e oitenta) dias, parecer conclusivo quanto à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.6. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a **Valec** deverá verificar se o **Trecho Ferroviário** se encontra devidamente implantado, conforme as especificações técnicas constantes deste **Anexo** e demais normativos técnicos aplicáveis.

9.7. Uma vez emitido o Termo de Recebimento Definitivo, as **Obrigações de Investimento** serão consideradas plenamente cumpridas pela **Concessionária**.



10. Reidi

10.1. A **Valec**, enquanto titular do **Projeto de Infraestrutura da FICO**, compromete-se a requerer o enquadramento do **Projeto de Infraestrutura da FICO** junto ao Ministério responsável, bem como a sua habilitação no regime do Reidi (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura), regulado pela Lei 11.488/07, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.2. Cabe à **Valec** autorizar, acompanhar e receber as **Obrigações de Investimento**, nos termos da Cláusula 9, bem como incorporá-las ao seu ativo, a fim de permitir a sua elegibilidade ao Reidi.

10.3. A **Valec** compromete-se, ainda, a participar dos contratos, aditivos contratuais e demais documentos competentes previstos na legislação do Reidi, inclusive na posição de titular das obras de infraestrutura, com o fim único e exclusivo de expressar nesses instrumentos a sua concordância com a aquisição pelo **Projeto de Infraestrutura da FICO** das obras de infraestrutura elegíveis ao Reidi.

10.4. A execução das obras de infraestrutura elegíveis ao Reidi, entre os demais elementos das **Obrigações de Investimento**, caberá, única e exclusivamente, à **Concessionária**.

10.4.1. A aquisição das obras pelo **Projeto de Infraestrutura da FICO** não poderá, em hipótese alguma, acarretar quaisquer responsabilidades, ônus ou desembolsos financeiros para a **Valec**, devendo a **Concessionária** manter relações contratuais contendo cláusulas que assegurem a indenização da **Valec**, inclusive em atenção ao disposto nas alíneas “dd”, “ee” e “ff” da subcláusula 6.3.

10.5. Como condição para a usufruto do benefício do Reidi, as empresas contratadas para a execução das obras e serviços do **Projeto de Infraestrutura da FICO** deverão se coabiliar junto à Receita Federal.

11. Penalidades

11.1. Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de multa, no valor de até 50 (cinquenta) URS, as seguintes condutas da Concessionária trazidas neste Anexo:

- a) não elaborar o **Projeto Executivo** com base em **Projeto Básico** ou conforme os demais termos e especificações deste **Anexo**, admitidas as alterações, inclusive com base no item 5.3.3;
- b) não realizar as contratações necessárias à execução das **Obrigações de Investimento** ou não fornecer os recursos, insumos e materiais necessários à execução dos trabalhos relacionados, conforme as especificações técnicas trazidas neste Anexo;
- c) não retificar ou manter a licença ambiental de instalação e autorizações a ela vinculadas, ou não arcar com os custos e despesas decorrentes;
- d) não obter, retificar ou manter as licenças e autorizações que não estejam sob a responsabilidade da **Valec**, ou não arcar com os custos e despesas decorrentes, nos termos deste Anexo e da Matriz de Responsabilidades Ambientais, constantes do Apêndice;
- e) não se responsabilizar pela recuperação, prevenção, correção ou gerenciamento de passivos decorrentes das **Obrigações de Investimento**, ou não arcar com os custos e despesas deles decorrentes, nos termos deste Anexo;



- f) não apresentar à **ANTT**, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do **Termo Aditivo**, as informações e documentos necessários à edição dos atos de **Declaração de Utilidade Pública**;
- g) não efetuar o pagamento das indenizações ou não arcar com os custos devidos pelas desapropriações e reassentamentos;
- h) não arcar com os custos decorrentes de achados arqueológicos ou espeleológicos;
- i) não garantir, aos representantes da **ANTT**, da **Valec** e demais órgãos ou entidades competentes, livre acesso aos locais das obras e a todas as informações técnicas relativas às **Obrigações de Investimentos**, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados;
- j) não disponibilizar à **ANTT**, mediante prévia solicitação formalizada, toda a documentação referente às Obrigações de Investimento;
- k) não implantar os **Pátios de Cruzamento**, os **Pátios de Formação de Trens** e os **Pátios de Carga e Descarga**, nos termos deste Anexo;
- l) não submeter lista tríplice de **OIA** para aprovação pela **ANTT**, ou contratar **OIA** em desacordo com as determinações constantes do presente Anexo;
- m) não apresentar à **ANTT** e à **Valec** os devidos **Certificados de Inspeção**, nos termos estabelecidos neste **Anexo**; e
- n) não iniciar as obras do **Trecho Ferroviário** assim que atendidas as condições previstas na subcláusula 4.1.

11.2. Constitui infração sujeita à imposição de penalidade de multa, a ser aplicada semestralmente até a quitação da obrigação, a não implantação de cada lote a que se refere a subcláusula 3.3.3, nos termos do cronograma do **Projeto Executivo**, cujo valor é resultado da fórmula a seguir:

$$M_L = 0,1 \cdot I \cdot \left(\frac{EL}{ETT} \right) \cdot \left(1 - \frac{EL_C}{EL} \right) \cdot \left(\frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right)$$

Em que:

M_L = valor da multa na ocorrência de atraso na conclusão do lote;

I = valor estimado para a conclusão das obras, constante na subcláusula 3.2 deste Anexo;

EL = extensão total do lote a que se refere a subcláusula 3.3.3;

ETT = extensão total, conforme **Projeto Executivo** autorizado pela **ANTT**;

EL_C = extensão concluída do lote a que se refere a subcláusula 3.3.3;

$IPCA_i$ = número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de aplicação da multa; e

$IPCA_0$ = número-índice do IPCA de outubro de 2020.

11.3. Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de multa no valor correspondente de até 10 (dez) **URS**, as demais obrigações previstas neste Anexo e descumpridas pela **Concessionária**.



11.4. Aplica-se às penalidades de que tratam as subcláusulas 11.1 e 11.3 o disposto nas subcláusulas 23.6, 23.7 e 23.14 do 3º Termo Aditivo.

12. Extinção Antecipada das Obrigações de Investimento

12.1. Na ocorrência de atraso das obrigações de que tratam as subcláusulas 6.1 e 6.2, por período igual ou superior a 4 (quatro) anos, ou em caso de revogação do disposto no disposto no art. 25, § 1º da Lei nº 13.448/2017, a **Concessionária** poderá optar, mediante comunicação prévia à **ANTT**, pelo pagamento em espécie do montante correspondente às **Obrigações de Investimento** remanescentes, acrescido de 100% (cem por cento) ao valor, a título de compensação ao **Poder Concedente**.

12.2. O pagamento de que trata a subcláusula 12.1 será feito em uma única parcela, em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da comunicação à **ANTT**.

12.3. O não pagamento dos valores a que se refere a subcláusula 12.1 ensejará a caducidade do **Contrato de Concessão**.

12.4. Nas hipóteses das subcláusulas 6.1 e 6.2, ressalvado o disposto na subcláusula 12.1, ou quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pelo **Poder Concedente**, **ANTT** ou **Valec**, a **Concessionária** deverá prosseguir na execução das **Obrigações de Investimento**, sendo-lhe assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do 3º Termo Aditivo, na forma nele prevista.

13. Prevenção e Resolução de Divergências (*Dispute Board*)

13.1. Como mecanismo de gestão contratual e de mitigação de riscos à regular execução das **Obrigações de Investimento**, notadamente para a construção de Trecho da Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO, de que trata este **Anexo 9**, a **ANTT**, a **Concessionária** e a **Valec** constituirão, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987/1995, **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** para prevenir e solucionar potenciais divergências de natureza eminentemente técnica, incluindo as de repercussão no orçamento do projeto, em até 30 dias da celebração do 3º Termo Aditivo,

13.2. Após a constituição do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências**, a participação de representante das **Partes** no procedimento é obrigatória, inexistindo nulidade no processamento à revelia.

13.3. O procedimento observará a oralidade e a informalidade na gestão e na prevenção de divergências, sem prejuízo da apresentação de pleitos por escrito, conforme acordado entre as **Partes**.

13.4. São passíveis de serem submetidas ao **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** as divergências que envolvam somente as seguintes matérias:

- a) Soluções de engenharia, quando implicarem alterações do **Projeto Básico** ou do **Projeto Executivo** que afetarem negativamente a performance operacional esperada para o **Trecho**;
- b) Cálculo dos impactos financeiros decorrentes de eventos de risco previstos neste **Anexo**;
- c) Recomendações emitidas no âmbito da **Inspeção Acreditada**;
- d) Execução de serviços e obras e sua adequação aos parâmetros exigidos pelos normativos técnicos e por este **Anexo 9** naquilo que disser respeito à construção de **Trecho** da Ferrovia



de Integração Centro-Oeste – FICO;

- e) Avaliação de imóveis e respectivas indenizações no contexto das desapropriações; e
- f) Análise do cumprimento de condicionantes socioambientais.

13.5. Salvo acordo em contrário entre as **Partes**, o **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** será composto por 3 (três) membros, designados da seguinte forma:

- a) um membro indicado pela **Valec** e pela **ANTT**, em comum acordo;
- b) um membro pela **Concessionária**; e
- c) um membro escolhido de comum acordo pelos membros designados pelas **Partes**, que exercerá a função de presidente.

13.6. Os membros que compõem o **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** e o secretário deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Estar no gozo de plena capacidade civil;
- b) Ter formação técnica e experiência profissional compatíveis e reconhecidas nas matérias previstas na subcláusula 13.4; e
- c) Não ter, com as **Partes**, ou com a divergência que lhe for submetida, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

13.7. A indicação de um membro será comunicada de uma **Parte** à outra, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a indicação, sob o fundamento da inobservância dos requisitos previstos na subcláusula 13.6.

13.8. O membro indicado para o **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** possui o dever de revelar qualquer fato ou circunstância que possa ensejar impedimento ou suspeição.

13.9. O **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** será competente para emitir manifestações fundamentadas sobre a execução das **Obrigações de Investimento** e sobre questões submetidas pelas **Partes**, de modo a prevenir e resolver as divergências que venham a surgir.

13.9.1. Os membros do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** deverão ter postura proativa e permanente no acompanhamento da execução das obrigações pelas **Partes** e na mitigação do risco à execução das **Obrigações de Investimento**.

13.10. Para processar as divergências submetidas ao **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências**, os membros estabelecerão regramento após a constituição do **Comitê**, considerando a possibilidade de vinculação ao regulamento de câmaras de prevenção e resolução de divergências.

13.11. Os casos a serem submetidos ao **Comitê** instauram-se a partir de divergência técnica entre as **Partes** quanto às matérias indicadas no item 13.4;

13.12. A manifestação fundamentada do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** será emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser estendido de comum acordo entre as **Partes**, a contar da data de apresentação do documento necessário à avaliação da divergência ou da última manifestação, conforme determinação do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências**.



13.12.1. A manifestação fundamentada do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** não assumirá natureza de decisão vinculante, tendo caráter recomendatório prévio à decisão administrativa da **ANTT**.

13.13. Todas as despesas necessárias ao funcionamento do **Comitê de Prevenção e Resolução de Divergências** serão custeadas pela **Concessionária**.

Capítulo II

Aquisição de Trilhos e Dormentes para Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL)

14. Objeto

14.1. O objeto das **Obrigações de Investimento** relativas à aquisição de **Trilhos e Dormentes** a serem incorporados no **Projeto de Infraestrutura da FIOL** compreende, para além da aquisição, a armazenagem até a entrega, carregamento, transporte e descarregamento de 56.432,25 toneladas de **Trilhos**, bem como de 32.095 peças de **Dormentes** até os canteiros de obras de que trata a subcláusula 14.4.

14.2. A estimativa de custo para a aquisição dos **Trilhos**, na data-base outubro/2020, é de R\$ 339.477.458,11 (trezentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) e a estimativa de custo para aquisição dos **Dormentes**, na data-base outubro/2020, é de R\$ 8.028.072,27 (oito milhões, vinte e oito mil, setenta e dois reais e vinte e sete centavos).

14.2.1. As estimativas de custos previstas no item 14.2 referem-se exclusivamente à aquisição dos **Trilhos e dos Dormentes**, sendo que o custo referente à armazenagem até a entrega, carregamento, transporte e descarregamento desses materiais, entre outras despesas logísticas, inclusive portuárias, apurado mediante os registros contábeis da Concessionária, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

14.3. Os **Trilhos** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Perfil UIC60-E2;
- b) Fabricação em aço classe R350LHT, R350HT, ou Aço Carbono Tratado, ou Aço de Baixa Liga Tratado para trilhos de Alta Resistência.

14.3.1. O detalhamento das especificações técnicas dos **Trilhos** está contido em Apêndice a este Anexo.

14.4. A entrega dos **Trilhos** deverá ser realizada no primeiro e segundo anos da vigência deste **Anexo**, de acordo com o cronograma a ser apresentado pela **Concessionária** e aprovado pela **ANTT**, até 45 (quarenta e cinco) dias da celebração do 3º Termo Aditivo, nos canteiros de obras instalados nas seguintes localidades **Projeto de Infraestrutura da FIOL**:

- a) Canteiro de obras do Lote 5F – Guanambi/BA: 14.914,24 toneladas;
- b) Canteiro de obras do Lote 6F – São Félix do Curibe/BA: 18.819,87 toneladas;
- c) Canteiro de obras do Exército Lote 6FEB – Santa Maria da Vitória/BA: 2.200,80 toneladas; e



d) Canteiro de obras do Lote 7F – São Desidério/BA: 20.497,33 toneladas.

14.5. Os **Dormentes** deverão ser do tipo monobloco e confeccionados em concreto protendido, devendo atender as normas técnicas brasileiras pertinentes.

14.5.1. O detalhamento das especificações técnicas dos **Dormentes** está contido em Apêndice a este Anexo.

14.5.2. A entrega de **Dormentes** deverá ser realizada em fase única, até fevereiro de 2022, no canteiro de obras de que trata a subcláusula 14.4, item c).

14.6. Para fins deste **Capítulo II**, do **Anexo 9**, a expressão **Obrigações de Investimento** se refere exclusivamente à aquisição de **Trilhos** e **Dormentes** para malhas de interesse da administração, nos termos da subcláusula 14.1.

15. Contratação e Reidi

15.1. A **Valec**, enquanto titular do **Projeto de Infraestrutura da FIOL**, compromete-se a requerer o enquadramento do **Projeto de Infraestrutura da FIOL** junto ao Ministério responsável, bem como a sua habilitação no regime do **Reidi** (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura), regulado pela Lei 11.488/07, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

15.2. Cabe à **Valec** autorizar, acompanhar e receber os **Trilhos** e **Dormentes**, nos termos desta Cláusula 15, bem como incorporá-los ao seu ativo, a fim de permitir a sua elegibilidade ao **Reidi**.

15.3. A **Valec** compromete-se, ainda, a participar dos contratos, aditivos contratuais e demais documentos competentes previstos na legislação do **Reidi**, inclusive na posição de titular dos **Trilhos** e **Dormentes**, com o fim único e exclusivo de expressar nesses instrumentos a sua concordância com a aquisição pelo **Projeto de Infraestrutura da FIOL** dos **Trilhos** e **Dormentes** elegíveis ao **Reidi** e de restar como beneficiária das garantias contratuais perante os fornecedores dos **Trilhos** e **Dormentes**.

15.4. A compra de **Trilhos** e **Dormentes** caberá, única e exclusivamente, à **Concessionária**.

15.1.1. A compra de **Trilhos** e **Dormentes** pelo **Projeto de Infraestrutura da FIOL** não poderá, em hipótese alguma, acarretar quaisquer responsabilidades, ônus ou desembolsos financeiros para a **Valec**, devendo a **Concessionária** manter relações contratuais contendo cláusulas que assegurem a indenização da **Valec**, inclusive em atenção ao disposto nas alíneas “dd”, “ee” e “ff” da subcláusula 6.3.

15.1.2. Inobstante o previsto da subcláusula acima, a **Valec** será indicada expressamente como a beneficiária final dos contratos com os fornecedores do **Projeto de Infraestrutura da FIOL**, incluindo as garantias contratuais.

15.2. Como condição para a usufruto do benefício do **Reidi**, as empresas fornecedoras para o **Projeto de Infraestrutura da FIOL** deverão se coabiliar junto à Receita Federal.

16. Auditoria Técnica dos Trilhos

16.1. A **Auditoria Técnica dos Trilhos**, a ser realizada por laboratório especializado em avaliações mecânico-metalúrgicos contratado nos termos desta Cláusula, ocorrerá quando do desembarque dos **Trilhos** no porto de destino, e visará, por meio dos testes laboratoriais aplicáveis, a identificação de que os **Trilhos** estão em conformidade às especificações técnicas constantes dos Apêndices a este Anexo,



emitindo **Certificado de Inspeção** dos **Trilhos** à **Valec**, garantindo a liberação dos **Trilhos** para transferência ao local de armazenagem.

16.1.1. A entidade responsável pela condução da **Auditoria Técnica** será contratada pela **Concessionária**, a partir de lista tríplice aprovada pela **ANTT**, sendo dado conhecimento à **Valec**.

16.1.2. Ao final do processo, a **Auditoria Técnica** realizará a compilação dos trabalhos em relatório de todos os lotes auditados, com as devidas evidências e todos os **Certificados de Inspeção** emitidos, a ser encaminhado à **ANTT** e **Valec**, para registro.

16.2. Durante o processo de **Auditoria Técnica**, será assegurado à **ANTT** e a **Valec** total acesso às instalações físicas onde se localizam os **Trilhos**, informações e documentos produzidos, para fins de realização da liberação dos **Trilhos** para transporte do porto até o local de armazenagem propostos na cláusula 14.4.

16.3. Após a realização da **Auditoria Técnica** no porto, a entidade responsável pela **Auditoria Técnica** emitirá **Certificado de Inspeção** dos **Trilhos** recebidos para que a **Valec** verifique e faça registro documental, anterior à liberação dos trilhos para transporte, o que não deverá exceder 5 (cinco) dias da conclusão da **Auditoria Técnica**.

17. Transporte e recebimento dos Trilhos e dos Dormentes

17.1. O transporte dos **Trilhos** do porto até o destino será autorizado após a realização da **Auditoria Técnica**, e verificação documental pela **Valec**.

17.2. O recebimento dos **Trilhos** e dos **Dormentes**, a ser realizado pela **Valec** nos locais designados na cláusula 14.4, será deduzida a termo imediatamente, visando não só identificar as quantidades e os **Trilhos** e **Dormentes** transportados, mas também associá-los ao local de destino em que serão entregues e garantir a qualidade do transporte, de tal forma que seja possível rastrear os locais de entrega e assegurar a qualidade dos **Trilhos** e **Dormentes** entregues.

17.3. O termo de recebimento dos **Trilhos** e dos **Dormentes** deverá confirmar, por meio de inspeção visual, os seguintes controles:

- a) Data de entrega do material no local de armazenagem a ser indicado pela **Valec**, conforme cláusula 14.4;
- b) Identificação e assinaturas dos representantes da **Concessionária** e da **Valec**;
- c) Confirmação das quantidades e de **Trilhos** e **Dormentes** transportados;
- d) Confirmação do veículo transportador; e
- e) Confirmação da qualidade dos **Trilhos**, já auditados, e dos **Dormentes** transportados, por meio de inspeção visual.

17.4. Quaisquer danos aos **Trilhos** e **Dormentes** oriundos do manuseio/transporte serão de responsabilidade da **Concessionária**, sendo que a sua responsabilidade sobre os materiais cessa quando da efetiva entrega à **Valec**, formalizada mediante a emissão do termo de recebimento dos **Trilhos** e dos **Dormentes**, após a inspeção visual realizada pela **Valec**.



17.5. Após a última entrega prevista, com todos os termos de recebimento devidamente assinados, acompanhados dos respectivos documentos da **Auditória Técnica dos Trilhos**, será emitido pela **ANTT**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, um termo de quitação definitiva a respeito dos **Trilhos e Dormentes**.

18. Garantia

18.1. A **Concessionária** deverá contratar junto à fabricante garantia de qualidade para **Trilhos e Dormentes**, observando um período mínimo de 5 (cinco) anos contra todo e qualquer defeito de fabricação ou de desempenho, juntamente com os procedimentos para substituição das peças defeituosas.

18.2. A **Valec** será indicada como beneficiária final da garantia de que trata a subcláusula acima, de modo que, após o recebimento dos **Trilhos e Dormentes** no canteiro de obras, ela deverá acionar diretamente os fornecedores na ocorrência de qualquer evento contemplado pela garantia, incluindo a identificação de vício oculto, não guardando a **Concessionária** qualquer relação ou responsabilidade com os **Trilhos e Dormentes** após sua entrega.

19. Acréscimo à Outorga

19.1. O não cumprimento pela **Concessionária** das **Obrigações de Investimento** exclusivamente referentes aos **Trilhos e Dormentes** implicará **Acréscimo à Outorga**, nos termos do **3º Termo Aditivo**.

19.2. Eventuais penalidades cabíveis à **Concessionária** pelo não cumprimento das **Obrigações de Investimento** referentes aos **Trilhos e Dormentes** seguirá o disposto no **3º Termo Aditivo**.

20. Penalidades

20.1. Constitui infração sujeita à imposição de penalidade de multa, a ser aplicada semestralmente até a quitação da obrigação, a não entrega dos **Trilhos ou Dormentes** nos prazos e condições especificados na Cláusula 14, cujo valor é resultado da fórmula a seguir:

$$M_{td} = 0,1 \cdot I \cdot EL \cdot \left(1 - \frac{EL_e}{EL}\right) \cdot \left(\frac{IPCA_i}{IPCA_0}\right)$$

Em que:

M_{td} = valor da multa na ocorrência de atraso na entrega de **Trilhos ou Dormentes**;

I = valor estimado para o quantitativo de **Trilhos ou Dormentes**, constante na Cláusula 14;

EL = quantitativo com entrega vencida;

EL_e = quantitativo entregue;

$IPCA_i$ = número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de aplicação da multa; e

$IPCA_0$ = número-índice do IPCA de outubro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "GJ", is placed here.

21. Reequilíbrio Econômico-Financeiro



21.1. Eventual hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** ensejará a abertura de processo administrativo específico, nos termos da subcláusula 19.6 do 3º Termo Aditivo.

22. Arbitragem

22.1. As controvérsias decorrentes das **Obrigações de Investimento** e seus Apêndices que não forem dirimidas amigavelmente entre as **Partes**, poderão ser resolvidas por arbitragem, nos termos da Cláusula 44 do 3º Termo Aditivo.

22.2. Serão consideradas partes no procedimento arbitral **ANTT, Valec e Concessionária**.

23. Foro

23.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 22, as **Partes** elegem de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para conhecer e dirimir as controvérsias que possam surgir da execução do presente Anexo.

SÃO PAULO, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

A black ink signature of Eduardo de Salles Bartolomeo.

EDUARDO DE SALLES BARTOLOMEO
VALE S.A.
CONCESSIONÁRIA

A blue ink signature of Marcello Magistrini Spinelli.

MARCELLO MAGISTRINI SPINELLI
VALE S.A.
CONCESSIONÁRIA

A blue ink signature of Marcelo Vinaud Prado.

MARCELO VINAUD PRADO
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
PODER CONCEDENTE

A blue ink signature of André Kuhn.

ANDRÉ KUHN
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
PODER CONCEDENTE

A blue ink signature of Washington Gultemberg de Moura Luke.

WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE

3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão EFVM – Anexos



VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
PODER CONCEDENTE

Testemunhas:

Alexandrine Porto M. de Souza
Nome: ALEXANDRINE PORTO M. DE SOUZA
CPF: 788.734.111-20

Pedro de Franco
Nome: PEDRO DE FRANCO
CPF: 037.692.809.93



APÊNDICE 1

ESPECIFICAÇÃO DOS TRILHOS

- Os trilhos deverão ser entregues, devidamente desembaraçados se importados, nas quantidades, lotes e datas relacionadas na Tabela 1:

CRONOGRAMA ENTREGA TRILHOS						
(Quantidades em toneladas)						
LOTE	PREVISTA	ENTREGUE	SALDO A ENTREGAR	NECESSIDADE IMEDIATA	ENTREGA ATÉ JUL/21	ENTREGA ATÉ JAN/22
05F	21.158,94	7.244,70	13.914,24	5.124,00	4.395,12	4.395,12
06F	18.819,87	0,00	18.819,87	0,00	9.409,94	9.409,94
6EB	2.200,80	0,00	2.200,80	-	-	2.200,80
07F	22.965,42	2.468,09	20.497,33	7.968,00	6.264,67	6.264,67
TOTAIS	65.145,03	9.712,79	55.432,24	13.092,00	20.069,72	22.270,52

Tabela 1 – Relação da quantidade, lotes e datas para entrega dos trilhos

- Os trilhos devem possuir as seguintes características técnicas:

- Perfil UIC60-E2
- Barras 12 metros
- Fabricação em aço classe R350LH ou R350LHT

2.1 Os trilhos devem ser fornecidos com perfil UIC60-E2 em barras com comprimento de 12 metros, com tratamento térmico nas quantidades e proporções indicadas nas especificações.

2.2 O trilho deverá ser fabricado em aço classe R350HT ou R350LHT de acordo com especificação EN13674-1 padrão CEN. Alternativamente o 60E2 poderá ser fabricado com Aço Carbono Tratado ou Aço de Baixa Liga Tratado para trilhos de Alta Resistência da especificação "Chapter 4 - Rail" padrão AREMA.

2.3 O trilho deve estar isento de quaisquer defeitos, internos ou externos, prejudiciais à sua utilização, tais como fissuras, falta de material, empeno, torção, ondulação, e incrustação de materiais estranhos; e sem quaisquer furações nas extremidades.

2.4 O trilho não deve apresentar defeitos internos e/ou de laminação que possam contribuir para o seu mau desempenho quando em operação.

2.5 As marcações de rastreamento devem ser estampadas na alma do trilho, devendo estarem perfeitamente legíveis e serem duráveis de modo a assim se manterem durante todo o período de garantia do trilho.

2.6 A composição química empregada pelo fabricante deve preservar a soldabilidade dos trilhos.

2.7 A fabricação dos trilhos deve respeitar em todos os aspectos e estar em conformidade com a EN13674-1 do CEN – European Committee for Standardization, ou com recomendações pertinentes e indicadas da última versão do AREMA Manual for Railway Engineering. Deverão ainda serem consideradas as seguintes Referências Normativas:

- a) ABNT;
- b) AREMA 2013 - The American Railway Engineering and Maintenance-Of-Way Association;



- c) ASTM-AI/2010 - American Standard for Testing and Material;
 - d) UIC 860 (2008) - Union International of Railways;
 - e) EN 13674-1/2011 - Railway applications;
 - f) EN 10247: Micrographic examination of the non-metallic inclusion content of steels using standard pictures – European Standard; e
 - g) CPTM - Especificação Técnica AM0856.
3. Os trilhos deverão ser entregues nos canteiros de obras de cada lote, instalados nas localidades abaixo:
- a) Canteiro de obras do Lote 5F - Guanambi/BA.
 - b) Canteiro de obras do Lote 6F - São Félix do Curibe/BA.
 - c) Canteiro de obras do Exército Lote 6FEB – Santa Maria da Vitória.
 - d) Canteiro de obras do Lote 7F - São Desidério/BA.
- 3.1 As coordenadas geográficas dos canteiros de obras são:
- 5F: E 742.603 - N 8.427.678
 - 6F: E 588.263 - N 8.516.635
 - 6FEB: E 514.815 - N 8.542.924
 - 7F: E 473.018 - N 8.619.496
4. Deverá ser demonstrado o atendimento aos requisitos de qualidade, incluindo documentação completa do sistema de qualidade de fabricação e controle de processos. Deverá ser apresentada documentação pertinente e abrangente do controle de qualidade em conformidade com EN13674-1 ou AREMA.
5. O fabricante deverá realizar teste de homologação do perfil UIC-60E2, devendo atender a EN13674-1. Os testes de aceitação do fabricante deverão incluir também os seguintes testes e requisitos de qualidade:
- a) Teste de tensão residual
 - b) Avaliação da pureza do aço quanto a óxidos
 - c) Teste de segregação, padrões macrográficos
 - d) Teste de ultrassom
 - e) Dano microestrutural na superfície (locais de esmerilhamento de saliência)
 - f) Imperfeições de superfície (inspeção automática do boleto e patim)
 - g) Ensaio de resistência a tração e alongamento
 - h) Exame visual
 - i) Exame dimensional
 - j) Teste de perda de massa
 - k) Teste de dureza
 - l) Teste de resistência à tração, tensão de escoamento e alongamento
 - m) Verificação da composição química
 - n) Teste de descarbonetação
 - o) Teste do teor de oxigênio
 - p) Teste do teor de hidrogênio
 - q) Testes de macroestrutura, microestrutura e inclusão de não metálicos
 - r) Testes de tensão residual no patim, fadiga do material e tenacidade à fratura
6. Deverá ser alocada mão de obra, equipamentos, guinchos, guindastes, veículos e demais recursos necessários à realização do transporte de forma segura em todas as etapas, exterior e no Brasil, preservando-se os trilhos, em todas as fases, ou seja, armazenamentos temporários, carga, transporte e descarga dos trilhos nos locais estipulados.



7. A mercadoria deve estar segurada durante todo o transporte desde a saída do porto de origem até o descarregamento nos canteiros de obras.
8. Caberá à VALEC providenciar a área para a estocagem dos dormentes, que deverá ser limpa, drenada, nivelada, compactada e capaz de resistir ao peso das pilhas sem sofrer recalque que possa prejudicar os dormentes estocados.
9. Todo empilhamento deverá ser feito com utilização de calços de madeira sob o patim dos trilhos para evitar o contato entre as barras. Esses calços serão fornecidos pela concessionária responsável pelo descarregamento, e devem ter a capacidade de resistir ao peso das camadas que se encontram acima do ponto considerado.
10. Os trilhos deverão ser carregados e transportados utilizando-se cintas de aço bem tensionadas e calçados com madeira, de modo que cheguem ao local de entrega em perfeitas condições.
11. Todos os trilhos deverão ser manuseados cuidadosamente de modo a prevenir danos mecânicos no patim e no boleto do trilho.
12. As barras devem ser amarradas com cintas ou correias flexíveis, não devendo serem utilizadas correntes ou cabos de aço.
13. Deverá ser apresentada previamente a descrição do método de manuseio, carregamento, amarração, transporte, descarga e estocagem dos trilhos, incluindo desenhos e croquis ilustrativos, para mostrar e esclarecer sobre o processo de empilhamento, amarração, ou outras características do método de trabalho, de acordo com as especificações da Valec.
14. Deverão ser definidos os procedimentos e registros para monitorar o transporte, com o objetivo de não só identificar as quantidades, mas também a qualidade dos trilhos a serem transportados até os canteiros, com o fim de garantir a segurança e qualidade do transporte, de tal forma que seja possível rastrear os locais de entrega de cada trilho e assegurar a qualidade dos trilhos entregues na obra, de acordo com as especificações da Valec.
15. Os procedimentos deverão abranger os seguintes registros:
 - a) Data de retirada do material do armazém/pátio;
 - b) Identificação dos locais de origem e de entrega com as coordenadas geográficas;
 - c) Identificação e assinaturas dos representantes do FORNECEDOR e da VALEC presentes no início da operação;
 - d) Identificação das quantidades e dos trilhos transportados;
 - e) Identificação do veículo transportador, com registro fotográfico contendo data;
 - f) número da apólice de seguro de que trata o item 7 deste Apêndice; e
 - g) Inspeção visual dos trilhos a serem transportados, com registro fotográfico contendo data.



APÊNDICE 2
ESPECIFICAÇÃO DOS DORMENTES

1. Os dormentes do tipo monobloco de concreto pretendido deverão ser entregues na quantidade de 32.095 peças.
2. Os dormentes deverão ser entregues no canteiro de obras do Exército Brasileiro, denominado "Lote 6FEB", localizado no município de Santa Maria da Vitória-BA, próximo ao km 650 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL.
3. A entrega dos dormentes deverá ser realizada em fase única, até fevereiro de 2022, no canteiro de obras de que trata a subcláusula 14.4, item c) do Anexo 9.
4. Os dormentes deverão atender as especificações relacionadas abaixo:
 - a) VALEC 80-EM-031A-58-8014 - Especificação de material de superestrutura – Dormente monobloco de concreto pretendido;
 - b) VALEC 80-DES-000A-18-8036 - Projeto superestrutura - Empilhamento de dormentes (madeira/concreto);
 - c) VALEC 80-EM-044A-58-8014 - Especificação de material de superestrutura - Grampo elástico;
 - d) ABNT NBR 5733:1991 - Cimento Portland de alta resistência inicial;
 - e) ABNT NBR 5738:2015 - Concreto - Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova;
 - f) ABNT NBR 5739:2007 - Concreto - Ensaios de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;
 - g) ABNT NBR 5741:1993 - Extração e preparação de amostras de cimentos;
 - h) ABNT NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento;
 - i) ABNT NBR 6916:1981 - Ferro fundido nodular ou ferro fundido com grafita esferoidal;
 - j) ABNT NBR 7211:2009 - Agregados para concreto - Especificação;
 - k) ABNT NBR 7215:1996 Versão corrigida: 1997 - Cimento Portland - Determinação da resistência à compressão;
 - l) ABNT NBR 7218:2010 - Agregados - Determinação de teor de argila em torrões e materiais friáveis;
 - m) ABNT NBR 7222:2011 - Concreto e Argamassa - Determinação da resistência à tração por compressão diametral de corpos de prova cilíndricos;
 - n) ABNT NBR 7482:2008 - Fios de aço para estruturas de concreto pretendido – Especificação;
 - o) ABNT NBR 7483:2008 - Cordoalhas de aço para estruturas de concreto pretendido – Especificação;
 - p) ABNT NBR 7484:2009 - Barras, cordoalhas e fios de aço destinados a armaduras de protensão - Método de ensaio de relaxação isotérmica;
 - q) ABNT NBR 9062:2006 - Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado;
 - r) ABNT NBR 11578:1991 Versão corrigida: 1997 - Cimento Portland composto – Especificação;
 - s) ABNT NBR 11709:2015 - Dormente de concreto - Projeto, materiais e componentes;
 - t) ABNT NBR 12142:2010 - Concreto - Determinação da resistência à tração na flexão de corpos-de-prova prismáticos;
 - u) ABNT NBR 16697:2018 - Cimento Portland – Requisitos
 - v) ABNT NBR NM 26:2009 - Agregados – Amostragem;
 - w) ABNT NBR NM 46:2003 - Agregados - Determinação do material fino que passa através da peneira 75 µm, por lavagem;
 - x) ABNT NBR NM 51:2001 - Agregado graúdo - Ensaio de abrasão "Los Angeles";
 - y) ABNT NBR NM 55:1996 - Concreto - Determinação da resistência à tração na flexão de corpos-de-prova prismáticos;
 - z) ABNT NBR NM 137:1997 - Argamassa e concreto - Água para amassamento e cura de argamassa e concreto de Cimento Portland
 - aa) ABNT NBR NM 248:2003 - Agregados - Determinação da composição granulométrica; e
 - bb) AREMA - Manual for Railway Engineering.



5. A VALEC deverá realizar o processo de homologação do projeto do dormente antes de ser iniciada a sua fabricação em série. O fornecedor deve submeter à aprovação da VALEC o projeto detalhado do dormente a ser submetido a ensaios de homologação.
6. Os ensaios de homologação a serem efetuados deverão seguir os preceitos da norma AREMA ou da NBR 11709 da ABNT:
 - a) Ensaio de carga vertical no apoio do trilho, de acordo com o item 12.5.1 da NBR 11709;
 - b) Ensaio de momento negativo no centro do dormente, de acordo com o item 12.5.3 da NBR 11709;
 - c) Ensaio de momento positivo no centro do dormente, de acordo com o item 12.5.4 da NBR 11709;
 - d) Ensaio de carga repetida no apoio do trilho, de acordo com o item 12.5.2 da NBR 11709;
 - e) Ensaio de aderência, ancoragem e carga de ruína, de acordo com o item 12.5.5 da NBR 11709; e
 - f) Ensaio dos insertos das fixações, de acordo com o item 12.5.6 da NBR 11709.
7. O controle dimensional será feito a partir da verificação dos seguintes elementos:
 - a) Bitola da via;
 - b) Inclinação das bases de apoio dos trilhos nos dormentes;
 - c) Empeno transversal (torção) entre as bases de apoio dos trilhos no dormente; e
 - d) Centro do dormente em relação ao centro da bitola.
8. Deverão ser realizados testes diáários de controle de qualidade:
 - a) Verificação do acabamento superficial;
 - b) Controle dimensional, compreendendo as seguintes verificações:
 - i. distância interna entre os dispositivos externos de ancoragem dos grampos;
 - ii. distância interna entre os dispositivos de ancoragem dos grampos;
 - iii. inclinação das mesas dos trilhos; e
 - iv. torção das mesas dos trilhos.
- c) Ensaios diários:
 - i. Ensaio de momento positivo no apoio do trilho, de acordo com o item 12.5.1.3 da NBR11709;
 - ii. Ensaio de momento negativo no centro do dormente, de acordo com o item 12.5.3 da NBR11709; e
 - iii. Ensaio dos insertos das fixações, de acordo com o item 12.5.6 da NBR 11709, ao menos em metade dos insertos.
9. Deverão ser realizados testes em cada série de dez lotes fabricados:
 - a) Ensaio dos insertos das fixações, conforme norma NBR 11709, item 12.5.6; e
 - b) Teste de aderência descrito na norma NBR 11709, item 12.5.5.
10. O dormente deve ser fornecido, quando cabível, com marcação indelével, produzida durante a moldagem e localizada em uma das extremidades da face superior do mesmo. A marcação deve conter, no mínimo:
 - a) Logotipo da VALEC;
 - b) Identificação do fabricante (símbolo ou logotipo da firma);
 - c) Mês e ano da fabricação (para identificação do lote); e
 - d) Número do molde.



11. A inspeção será feita visualmente peça a peça, quando serão verificadas a espécie botânica, dimensões e os defeitos listados na especificação da VALEC. Caso ocorra dúvida quanto à caracterização botânica, devem ser retiradas amostras para verificação em laboratório.
12. Deverá ser alocada mão de obra, equipamentos, gruas, guindastes, veículos e demais recursos necessários à realização do transporte de forma segura em todas as etapas, preservando-se os dormentes, em todas as fases, ou seja, armazenamentos temporários, carga, transporte e descarga nos locais estipulados.
13. A mercadoria deve estar segurada durante todo o transporte desde sua de origem até o descarregamento no canteiro de obra especificado.
14. Os dormentes devem ser transportados em vagão aberto ou em carreta.
15. O carregamento e o descarregamento podem, ainda, serem feitos por guindaste instalado no próprio veículo de transporte.
16. Caberá à VALEC providenciar a área para a estocagem dos dormentes, que deverá ser limpa, drenada, nivelada, compactada e capaz de resistir ao peso das pilhas sem sofrer recalque que possa prejudicar os dormentes estocados.
17. Todo empilhamento deverá ser feito com utilização de calços de madeira sob os dormentes para evitar o contato entre eles. Esses calços serão fornecidos pela concessionária responsável pelo descarregamento, e devem ter a capacidade de resistir ao peso das camadas que se encontram acima do ponto considerado, conforme desenho VALEC 80-DES-000A-18-8036.
18. Para os dormentes de concreto, a cada série de 10 lotes aprovados será lavrado um Termo de Recebimento, o qual deve assinado pelo fornecedor dos dormentes e pela fiscalização.



APÊNDICE 3

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES SOBRE AS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO E AÇÕES CORRELATAS

Os itens da coluna referência (“Ref.”), quando numerados, observam a numeração e a descrição da própria Licença de Instalação nº 1364/2020(8458566). Quando deixados em branco, tratam de ações correlatas e previstas, conforme especificados neste Apêndice.

Ref.	Ação	Obtenção da licença/ autorização/ permissão	Custo para obtenção	Execução da condicionante/ medida compensatória	Custo para execução da condicionante/ medida compensatória	Observações
1.	Condições Gerais					
1.1.	A Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.	N/A	N/A	VALEC	VALEC	VALEC obteve LI, em cumprimento das obrigações do Poder Concedente, nos termos do Anexo 9, previamente à celebração do Termo Aditivo – Cláusula 6.1, b, do Anexo 9

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'Y' shape with a horizontal line extending from its left side.

3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão EFVM – Anexos



1.2.	O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença, caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.	Concessionária – itens “a” e “c”/ VALEC – item “b”	Concessionária – itens “a” e “c”/ VALEC – item “b”	N/A	N/A	Conforme cláusula 6.2, e, do Anexo 9, é dever da Concessionária realizar as retificações e manter a LI. Em caso de omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da LI, a responsabilidade por retificar/manter a LI é da VALEC. A exceção do item 7.2. “u”
1.3.	Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuênciam do IBAMA.	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Concessionária	Na hipótese de a alteração das especificações do projeto ou finalidade do empreendimento decorrer de decisão do Poder Concedente, a VALEC deverá suportar a responsabilidade pela retificação da LI, os respectivos custos e, ainda, os custos das novas condicionantes.
1.4.	A renovação da Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	

Three handwritten signatures are present at the bottom left of the page. The first signature is a stylized 'G' or 'S'. The second is a '5'. The third is a stylized 'Y' or 'A'.

3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão EFVM – Anexos



1.5.	O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas na Licença.	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2. Condições Específicas						
2.1.	Não estão autorizadas as atividades que envolvam supressão de vegetação até a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).	VALEC	VALEC	VALEC	VALEC	A exceção do item 7.2. "u"
2.2.	Não estão autorizadas atividades que envolvam levantamento/diagnóstico, monitoramento, resgate, afugentamento e soltura de fauna terrestre até a emissão da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ABio).	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.3.	Ficam bloqueadas intervenções nos seguintes trechos:					

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'Y' or a similar mark.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'G' or a similar mark.

3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão EFVM – Anexos



2.3.1.	<p>Trechos especificados no Ofício 412/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI 7446538), até manifestação formal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.</p>	VALEC	VALEC	Concessionária	<ul style="list-style-type: none"> (i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC 	<p>A responsabilidade pela elaboração/aprovação do PBACI, e também da interface com a FUNAI após aprovação, será da VALEC. Após a aprovação do PBACI pela FUNAI, a Vale/ANTT/ MINFRA/ VALEC irão definir quais Programas deverão ser implantados pela Concessionária, limitados ao valor de R\$ 188.373.274,01 e ao período de implantação das obras.</p> <p>A Concessionária declare-se ciente das áreas em que não deve adentrar até obter autorização, responsabilizando-se por qualquer incursão irregular de sua parte ou das empresas que contratar para a execução das Obrigações de Investimento, incluindo as subcontratadas dessas, abarcando toda e qualquer consequência que decorra desse descumprimento.</p>
--------	--	-------	-------	----------------	--	--

[Handwritten signatures and initials]

3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão EFVM – Anexos



2.3.2.	Trechos especificados no Ofício 64/2019/CNA/DEPAM-IPHAN (SEI 4354202), até manifestação formal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.	VALEC	VALEC	VALEC	VALEC	A Concessionária declara-se ciente das áreas em que não deve adentrar até obter autorização, responsabilizando-se por qualquer incursão irregular de sua parte ou das empresas que contratar para a execução das Obrigações de Investimento, incluindo as subcontratadas dessas, abarcando toda e qualquer consequência que decorra desse descumprimento
2.3.3.	Trechos referente aos aterros 7 (km 4+390 ao 4+470), 9 (km 10+160 a 10+180), 10 (km 11+420 a 11+430), 11 (km 16+220 ao 16+265) e 12 (km 22+225 ao 22+425), até aprovação de alternativa locacional e/ou tecnológica pelo Ibama.	VALEC	VALEC	VALEC	VALEC	A Concessionária declara-se ciente das áreas em que não deve adentrar até obter autorização, responsabilizando-se por qualquer incursão irregular de sua parte ou das empresas que contratar para a execução das Obrigações de Investimento, incluindo as subcontratadas dessas, abarcando toda e qualquer consequência que decorra desse descumprimento
2.4.	Executar os seguintes Planos e Programas Ambientais propostos no Plano Básico Ambiental - PBA, considerando as recomendações constantes do Pareceres IBAMA 5271025; 7353426 e 7942660:					

3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão EFVM – Anexos



2.4.1.	Programa de Supervisão Ambiental	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.4.2.	Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.4.3.	Programa de Gerenciamento de Efluentes	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.4.4.	Programa de Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.4.5.	Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos e Vibrações	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	

A handwritten signature in blue ink is present at the bottom left of the page, consisting of stylized letters and a small arrow-like mark.

3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão EFVM – Anexos



2.4.6.	Programa de Monitoramento da Qualidade da Água	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.4.7.	Programa de Identificação, Monitoramento e Recuperação e Áreas Degradadas	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.4.8.	Programa de Monitoramento e Correção de Passivos Ambientais	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.4.9.	Programa de Identificação, Monitoramento e Correção de Processos Erosivos	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.4.10.	Programa de Proteção à Flora					

3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão EFVM – Anexos



2.4.10.1.	Subprograma de Resgate e Monitoramento da Flora	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.4.10.2.	Subprograma de Minimização de Desmatamentos	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.4.10.3.	Subprograma de Plantio Compensatório	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.4.10.4.	Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.4.10.5.	Subprograma de Prevenção a Queimadas	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom left of the page, consisting of stylized, cursive lines.

3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão EFVM – Anexos



2.4.11.	Programa de Proteção a Fauna					
2.4.12.	Programa de Salvamento de Fauna	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.4.13.	Programa de Monitoramento de Atropelamentos de Fauna	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.4.14.	Programa de Passagens de Fauna	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.4.15.	Programa de Monitoramento de Fauna	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'K'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'S' or 'Y'.

3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão EFVM – Anexos



2.4.16.	Programa de Educação Ambiental	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.4.17.	Programa de Comunicação Social	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.4.18.	Programa de Assistência à População Atingida	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.4.19.	Programa de Melhoria dos Acessos e Travessias	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.4.20.	Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência	VALEC	VALEC	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	Excetua-se da responsabilidade da Valec defeitos e atrasos decorrentes da concepção do Projeto Executivo apresentado pela Concessionária.

A series of handwritten markings in blue ink, including arrows and the initials "S" and "M", located at the bottom left of the page.

3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão EFVM – Anexos



2.5.	Apresentar relatórios semestrais de execução dos programas que compõem o Plano Básico Ambiental, elaborados de forma a atender a Nota Técnica nº 2/2019/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 4193429).	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.6.	Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, Relatório Final com a descrição das obras realizadas e das atividades e medidas de controle ambiental executadas no âmbito do PBA.	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.7.	No âmbito do Programa de Educação Ambiental, executar o Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSAP com as comunidades impactadas pelo empreendimento, seguindo as diretrizes da Instrução Norma Ibama 02/2012 e do "Guia para elaboração dos Programas de Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental Federal" (SEI 6403280). O DSAP deverá apresentar as linhas de ação e os projetos de educação ambiental a serem desenvolvidos na fase de implantação do empreendimento.	VALEC	VALEC	Concessionária, com o suporte da VALEC	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	Após a elaboração do diagnóstico e respectiva aprovação, VALEC e VALE irão discutir a execução das ações previstas.

3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão EFVM – Anexos



2.8.	Atender as recomendações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, condas no Ofício 786/2019/GAB/PR-FCP (SEI 6463677 e SEI 6463698), ou outro documento que o substitua.	VALEC	VALEC/Concessionária	VALEC/Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	FCP solicitou a incorporação de projeto de SAF dentro do Plantio Compensatório e a publicação de livro elaborado e aprovado anteriormente à emissão da LI. Livro é de responsabilidade da VALEC e o projeto de Plantio da Concessionária.
2.9.	Atender as recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, condas no Ofício 2235/2019/CNA/DEPAM-IPHAN (SEI 6601390) ou outro documento que o substitua.	VALEC	VALEC	VALEC	VALEC	A exceção do item 7.2. "u" e conforme o item 7.1. "h". Achados fora da faixa de domínio deverão ser comunicados à ANTT e à Valec.
2.10.	Atender as recomendações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS, contidas no Ofício 675/2019/CGVZ/DEIDT/SVS/MS (6708765) ou outro documento que o substitua	VALEC	VALEC	VALEC	VALEC	
2.11.	Atender as recomendações da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, condas no Ofício 412/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI 7446538), ou outro documento que o substitua.	VALEC	VALEC	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	A responsabilidade pela elaboração/ aprovação do PBACI é da VALEC. A partir da aprovação, VALEC e VALE devem avaliar as responsabilidades de atendimento às ações previstas no PBACI.

A series of handwritten markings, including several blue ink signatures and some black ink scribbles or initials, are located at the bottom left of the page.

3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão EFVM – Anexos



2.12.	Realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, consulta a todos os municípios interceptados, quanto ao interesse para elaboração, revisão ou re-elaboração do Plano Diretor.	VALEC/Concessionária	VALEC/Concessionária	VALEC/Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	A responsabilidade circunscreve-se a realizar à consulta. VALEC irá realizar a interface com às prefeituras. A VALE fará a elaboração/revisão dos planos,
2.13.	Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, a par da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 15.586.636,86.	N/A	N/A	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.14.	Comunicar imediatamente ao Ibama a ocorrência de cavidades naturais situadas a menos de 250 metros do eixo da ferrovia e vias de acesso, bem como paralisar imediatamente as atividades construtivas.	Concessionária	Concessionária	VALEC, caso a cavidade esteja situada a menos de 250 metros do eixo da ferrovia e vias de acesso;	VALEC	A exceção do item 7.2 “u” e conforme o item 7.1. “h”. Achados fora da faixa de domínio deverão ser comunicados à ANTT e à Valec.
2.15.	Instalar placas de comunicação nas frentes de obras e estruturas auxiliares, informando que o empreendimento está sendo licenciado pelo Ibama, incluindo número do processo, da licença de instalação e prazo, adicionando logomarca do Ibama e número do Linha Verde para contato direto (0800 60 8080).	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	
2.16.	Incorporar as áreas próximas aos Aterros 2, 6, 8, 15, 16, 19, 20 e 21 nos Projetos de Plano Compensatório a serem encaminhados pelo IBAMA.	Concessionária	Concessionária	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC	

3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão EFVM – Anexos



2.17.	Apresentar, em no máximo 60 (sessenta) dias, as adequações ao Estudo de Análise de Riscos (EAR), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Plano de Ação de Emergências (PAE) conforme avaliações realizadas no Parecer Técnico nº 10/2018-NLA-GO/DITEC-GO/SUPES-GO (SEI 3438164), Parecer nº 44/2019/CGEMA/DIPRO (SEI 6001263) e Nota Informava nº 7094691/2020-CPREV/CGEMA/DIPRO.	VALEC	VALEC	VALEC	VALEC	
-------	---	-------	-------	-------	-------	--